CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete Vereador Adail Fernandes Vieira Júnior

-1087/2025

INDICAÇÃO Nº / 2025

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar um ossuário no cemitério Parque Bom Jardim no bairro Siqueira.

EXCELENTISSIMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA:

Submeto a apreciação de Vossa Excelência a Indicação em epígrafe, que trata da implantação de um ossuário no cemitério Parque Bom Jardim, situado na estrada do Jatobá, 2668, no bairro Siqueira.

Esperando contar com a aquiescência de meus pares em função da importância desta matéria, que será remetida ao Excelentíssimo Sr. Prefeito de Fortaleza, a fim de que após sua apreciação a mesma retorne a esta casa em forma de Mensagem para que possamos editar a aprovação de tão relevante matéria.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA EM, DE MAIO DE 2025

Vereador Adail Júnior
Partido PDT
1º Vice-Presidente

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
RECEBIDO EM:
07 MAI 2025
10:33
SERVIDOR

RUA DR. THOMPSON BULCÃO, 830, 1ª VICE - PRESIDÊNCIA
ENGº LUCIANO CAVALCANTE CEP.: 60.810-460 FORTALEZA-CE
FONE.: 85 34448366

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete Vereador Adail Fernandes Vieira Júnior

A INDICAÇÃO Nº / 2025 -1087/2025
PROJETO DE LEI Nº /2025

Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado a criar Ossuário no Cemitério Parque Bom Jardim, situado na estrada do Jatobá, 2668, no bairro Siqueira, para remanejamento de restos mortais.

§ Para efeitos dessa lei, denomina-se ossuário as estruturas verticais com medidas aproximadas de 40 x 60 cm (quarenta por sessenta centímetros) destinadas à realocação de ossos proveniente de sepulturas que se encontrem em uma das seguintes situações:

I. Que não estejam identificadas;
II. Consideradas abandonadas e em ruínas por período superior a 10 (dez) anos;
III. As que os proprietários, espontaneamente, desejarem realocar os restos mortais de sepultamentos realizados há mais de 5 (cinco) anos, para fins de desocupação total da sepultura.

Art.2º O Ossuário contará com um livro de registros no qual serão registradas e numeradas as realocações realizadas:

§ O Chefe do Poder Executivo determinará a Secretaria competente para guarda e responsabilidade quanto ao registro previsto neste artigo.

Art.3° Os nomes constantes nos livros e/ou meios eletrônicos de registros de ossuários serão escritos por extenso e sem abreviações.

RUA DR. THOMPSON BULCÃO, 830, 1ª VICE - PRESIDÊNCIA
ENGº LUCIANO CAVALCANTE CEP.: 60.810-460 FORTALEZA-CE
FONE.: 85 34448366

§ As identificações mencionadas neste artigo, não deverão conter emendas, rasuras, borrões ou situações de qualquer natureza que prejudiquem a legibilidade.

Art.4° Atendidas qualquer das condições constantes nos incisos do artigo 1° da presente lei, a administração publicará edital do Diário Oficial dos Municípios e no sítio da Prefeitura Municipal dando prazo de 90 (noventa) dias para os interessados regularizarem a situação, procederem com a manutenção e reparos necessários, em caso de inércia, deverá a administração efetuar a demolição permitindo-se nova ocupação da sepultura.

§ Em caso do não cumprimento do disposto neste artigo o Município fica autorizado a remover os restos mortais para o Ossuário do cemitério, acondicionando-os e identificando-os devidamente.

Art.5° Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por Decreto o que se fizer necessário para a aplicação legal desta Lei.

Art.6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA EM, DE MAIO DE 2025

Vereador Adail Júnior
Partido PDT
1° Vice-Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete Vereador Adail Fernandes Vieira Júnior

JUSTIFICATIVA

O principal objetivo desta implantação do ossuário além de organizar, auxilia na liberação de mais espaço para novas sepulturas, aumentando a vida útil do cemitério. Tal proposta de construção de ossuário também auxiliará na manutenção, na organização e na limpeza do cemitério, extremamente necessários atualmente.

Vereador Adail Júnior
Partido PDT
1º Vice-Presidente